



EM
QUADRINHOS

Nº58



ISSN 2527-1091

APRESENTA:

DOMÉSTICA, SIM!





CARTILHA DIREITOS DA TRABALHADORA DOMÉSTICA

ACESSE PELO QR CODE



<https://link.mpt.mp.br/u4POYgQ>



Ministério Público do Trabalho

EXPEDIENTE

Série MPT em Quadrinhos

ISSN 2527-1091

Coordenação: Ministério Público do Trabalho no Estado do Espírito Santo

Gerência: Wendell Luís Tâboas (MPT/ES)

Sinopse e Roteiro: Estevão Ribeiro

Ilustrações, Cor, Balões, Revisão Ortográfica, Diagramação e Editoração: DF Marketing Direto

Colaboraram: Dra. Adriane Reis de Araújo (Procuradora Regional do Trabalho na Unidade do MPT em São Paulo/SP e Coordenadora Nacional da COORDIGUALDADE), dra. Ana Lúcia Stumpf González (Procuradora do Trabalho na Unidade do MPT em Pelotas/RS e Vice-Coordenadora Nacional da COORDIGUALDADE), dra. Ana Maria Villa Real Ferreira Ramos (Procuradora do Trabalho na Unidade do MPT em Brasília/DF e Coordenadora Nacional da COORDINFÂNCIA), dra. Luciana Marques Coutinho (Procuradora do Trabalho na Unidade do MPT em Belo Horizonte/MG e Vice-Coordenadora Nacional da COORDINFÂNCIA), dra. Bruna Bonfante (Procuradora do Trabalho na Unidade do MPT em Blumenau/SC) e dra. Jeane Carvalho de Araújo Colares (Procuradora do Trabalho na Unidade do MPT em Teresina/PI e Coordenadora no MPT do GT "Trabalho Doméstico").

Apoio: Coordenadoria Nacional de Promoção de Igualdade de Oportunidades e Eliminação da Discriminação no Trabalho - COORDIGUALDADE.

A ilustração de Laudelina de Campos Melo foi gentilmente cedida para uso na "CARTILHA DIREITOS DA TRABALHADORA DOMÉSTICA" pela autora Laura Athayde e pela Cia das Letras.

Contato: quadrinhos@mpt.mp.br

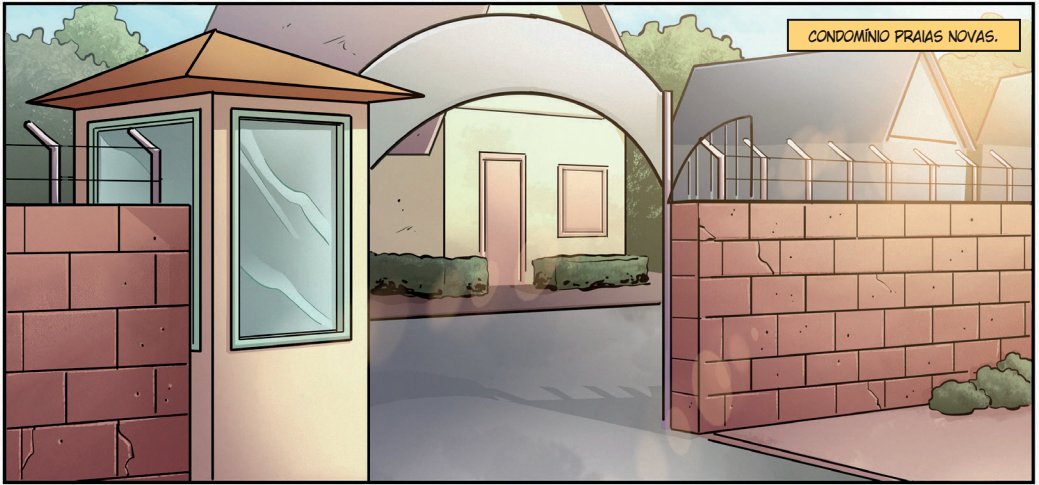
Website: www.quadrinhos.mpt.mp.br

Facebook: <https://www.facebook.com/quadrinhosmpt>

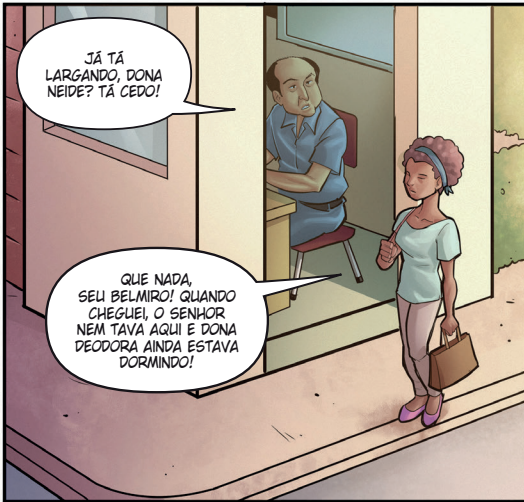
A série "MPT em Quadrinhos" teve início em junho de 2012 dentro do projeto "O MPT, a Sociedade e o Cidadão", vinculado à Coordenadoria Nacional de Estágio do MPT, coordenada, à época, pelas Dras. Guadalupe Louro Turos Couto (MPT/RJ) e Daniele Corrêa Santa Catarina (MPT/ES). Esta edição foi publicada na gestão do Procurador-Geral do Trabalho, dr. José de Lima Ramos Pereira.

Esta obra poderá ser reproduzida ou utilizada mediante comunicação ao Ministério Público do Trabalho e citação da fonte.

Vitória/ES - agosto/2021



CONDOMÍNIO PRAIAS NOVAS.



JÁ TÁ LARGANDO, DONA NEIDE? TÁ CEDO!

QUE NADA, SEU BELMIRO! QUANDO CHEGUEI, O SENHOR NEM TAVA AQUI E DONA DEODORA AINDA ESTAVA DORMINDO!



É VERDADE! MAS FALANDO SÉRIO, A SENHORA ANDA SUMIDA!

POIS É! É O VOLUME DE TRABALHO, NÉ? TENHO FEITO TANTA FAXINA QUE PRECISO ME ORGANIZAR DIRETINHO PARA NÃO FALTAR COM NINGUÉM.

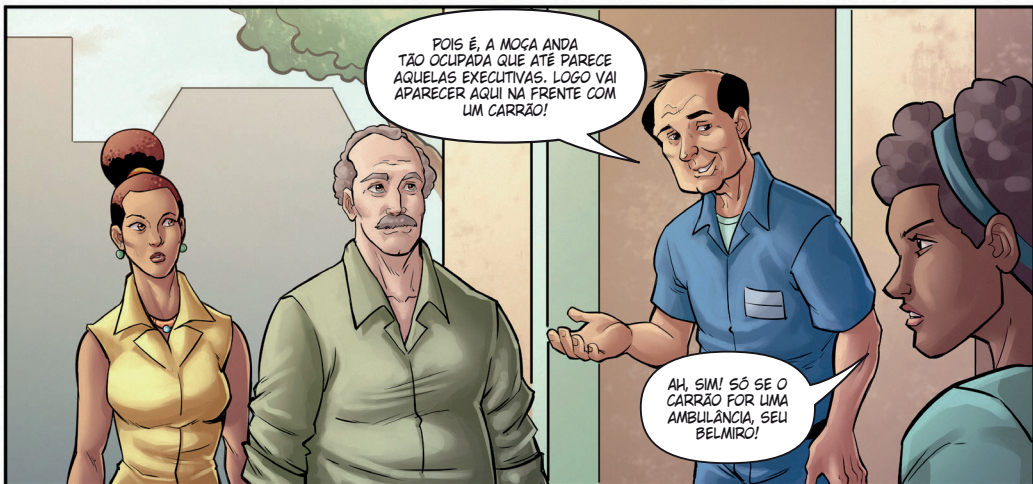


Ô, O CHEFE CHEGANDO! BOM DIA, SEU TUCÁ!

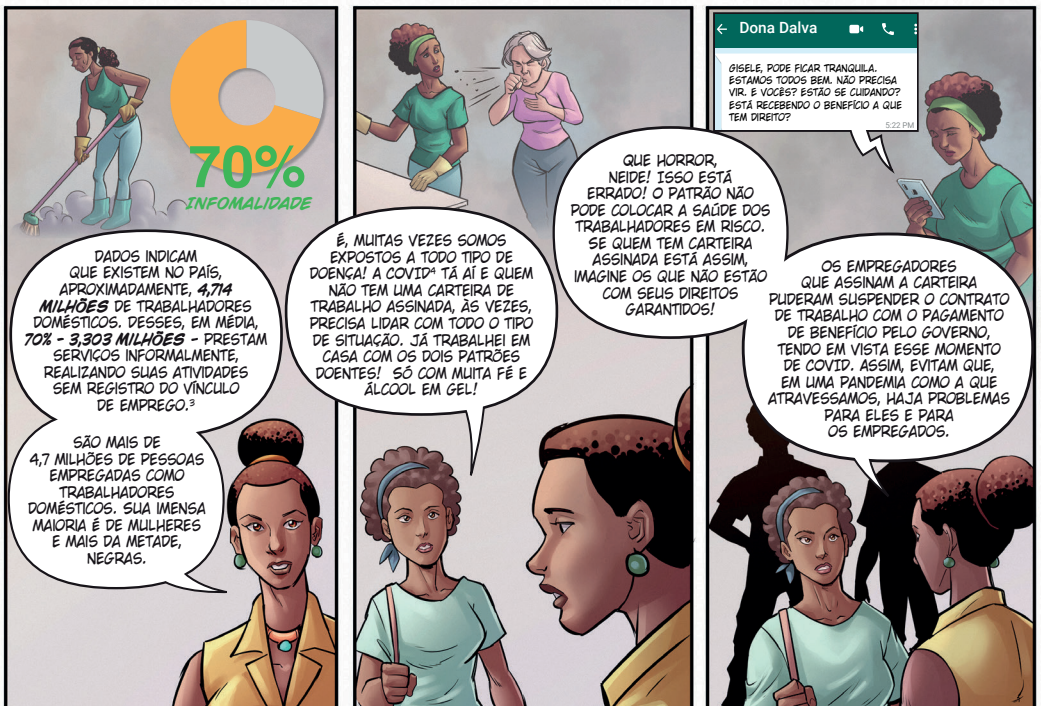
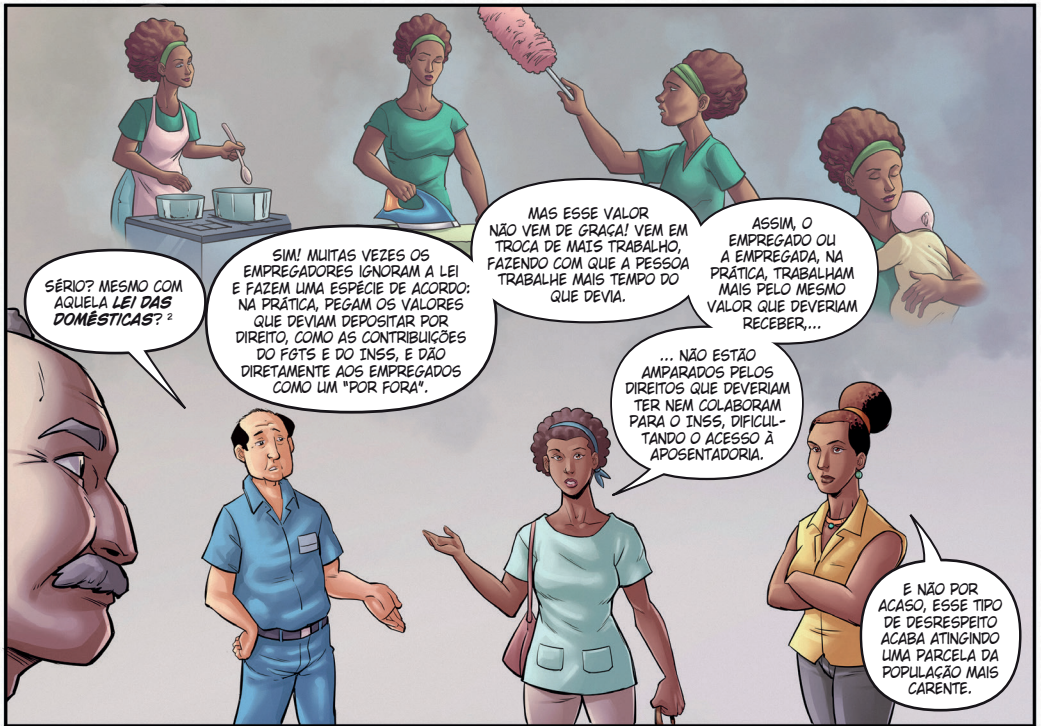
BOM DIA, BELMIRO! TÁ TUDO EM ORDEM AQUI?

OI, NEIDE! O QUE ACONTECEU, MENINA? DESISTIU DA GENTE?

AH, LARISSA! SE VOCÊ SOUBESSE DA CORRERIA EM QUE EU ESTOUI METIDA...





2 - Ver: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp150.htm

3 - Dados Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílios do IBGE (Pnad 2020).

É, NEM TODOS SÃO ASSIM. TEM GENTE QUE ESQUECE DE SUAS RESPONSABILIDADES COM O OUTRO... A PRIMEIRA PESSOA A MORRER DESSA DOENÇA NO RIO DE JANEIRO FOI... UMA EMPREGADA DOMÉSTICA. ELA PEGOU O VÍRUS DOS PATRÕES VINDOS DA ITÁLIA.

POIS É! VIVEMOS EM UM PAÍS AINDA COM CARACTERÍSTICAS DO BRASIL COLÔNIA. O TRABALHO DOMÉSTICO AINDA É TRATADO COMO UM TRABALHO QUE REMONTA O PERÍODO DA ESCRAVIDÃO.

NOSSA! TENHO RELATO DE AMIGAS QUE DÃO VONTADE DE ÓH... EU NÃO SEI COMO ESSAS PESSOAS PODEM TRATAR OUTROS SERES HUMANOS ASSIM!

É, O QUE TEM DE GENTE QUE ACHA QUE A ABOLIÇÃO DA ESCRAVATURA NÃO ACONTECEU...


E PARA ALGUNS, A ESCRAVIZAÇÃO DE PESSOAS CONTINUA MESMO, SEU TUCU.





Direitos da empregada doméstica

- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) assinada pelo empregador;
- O salário, por 44 horas semanais, não pode ser inferior ao salário-mínimo nacional;
- 13º salário;
- Vale-Transporte;
- FGTS, direito adquirido em outubro/2015;
- Jornada de trabalho legal (8h por dia, 44h por semana);
- Hora extra, no caso de a jornada ultrapassar as 44h semanais, acrescido de 50% do valor em cima das horas trabalhadas a mais;
- No mínimo 11 horas entre uma jornada de trabalho e outra, além de 24 horas de descanso semanal, de preferência aos domingos;
- Hora de almoço: de uma a duas horas, podendo ser reduzido para 30 minutos em comum acordo com a empregada;
- Mediante acordo, poderá ser estabelecida jornada de 12 horas seguidas desde que haja 36 horas de descanso (geralmente para cuidadoras);
- É obrigatório o registro do horário de trabalho do empregado doméstico por qualquer meio manual, mecânico ou eletrônico;
- Férias de 30 dias, após 12 meses trabalhando com a mesma família, com direito a remuneração de 1/3 a mais que o salário normal;
- Remuneração do Trabalho Noturno (das 22 horas às 5 horas do dia seguinte).



HISTÓRIAS ASSIM
NÃO PODEM SE REPETIR.
O TRABALHO DOMÉSTICO
É AMPARADO PELA NOSSA
LEGISLAÇÃO E PRECISA SER
VALORIZADO E TER SEUS
DIREITOS GARANTIDOS.



Contrato de trabalho

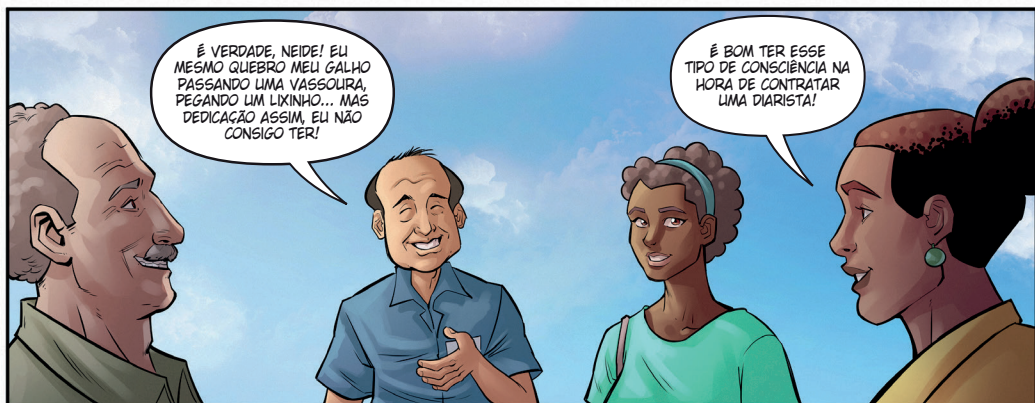
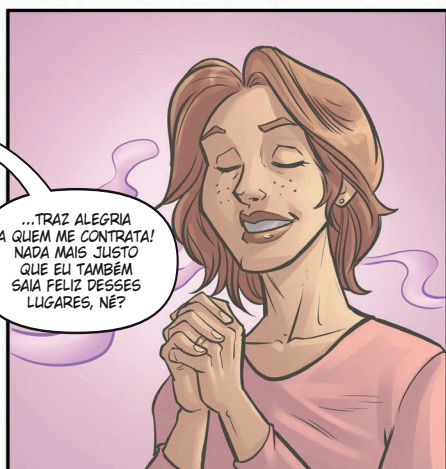
• Formas de rescisão do contrato de trabalho:

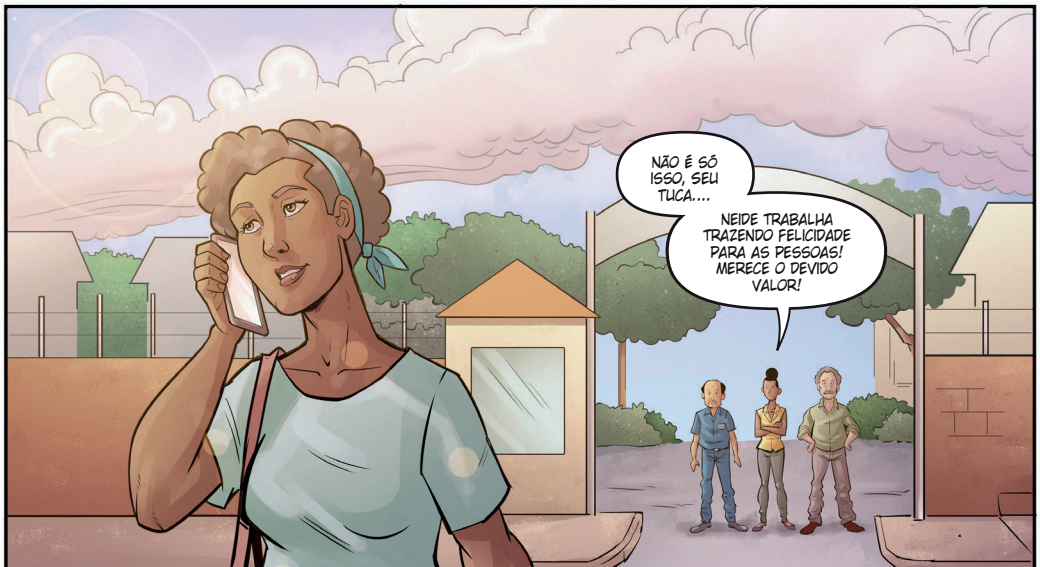
- **Rescisão sem justa causa ou falta grave do empregador:** ocorre por mera vontade do patrão em encerrar o contrato, sem ter nenhum motivo para isso. Neste caso, e ainda quando a rescisão ocorre por culpa do empregador (falta grave do empregador), o(a) trabalhador(a) receberá saldo de salário, aviso prévio, férias vencidas e férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13.º salário proporcional, pagamento de 40% dos depósitos FGTS e saque dos valores.
- **Rescisão por justa causa:** ocorre quando patrão manda embora por uma conduta errada do(a) empregado(a), que terá direito a saldo de salário e férias vencidas, se houver.
- **Pedido de demissão:** se a empregada pede demissão, terá direito a saldo de salário, férias vencidas e proporcionais, acrescidas de 1/3, e 13º salário proporcional.

- **Aviso prévio:** caso não tenha sido estipulado o término do contrato de trabalho e o(a) empregado(a) ou empregador quiser rescindir o contrato deve avisar ao outro sobre a sua intenção. Esse aviso será de 30 dias para o(a) empregado(a) que conte com até 1 (um) ano de serviço para o mesmo empregador. Se o contrato já ultrapassou 1 (um) ano serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado para o mesmo empregador, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias de aviso prévio.
- **Seguro-desemprego:** é garantido àquele(a) que for dispensado sem justa causa. O benefício será de 1 (um) salário-mínimo por período máximo de 3 (três) meses de forma continuada ou alternada.
- **Empregada Doméstica Gestante:** a empregada doméstica gestante tem garantia de emprego e direito à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do salário. A confirmação do estado de gravidez durante o curso do contrato de trabalho, ainda que durante o prazo do aviso prévio trabalhado ou indenizado, garante a estabilidade provisória, não podendo ser despedida sem justa causa nesse período.
- **Direitos Previdenciários dos Trabalhadores Domésticos:** a Previdência Social é obrigatória. O auxílio-doença é benefício pago pelo INSS e é devido a partir do dia do afastamento do trabalho. É devido o auxílio-acidente àquele(a) que sofrer um acidente com sequelas que reduzem sua capacidade laboral. A aposentadoria pode ser por idade, tempo de contribuição, por invalidez ou especial.









**E conte
com o MPT
para o que
precisar!**

**Nós, domésticas,
somos trabalhadoras
como os demais e não
aceitamos nenhum
direito a menos!**



Laudelina nasceu em Poços de Caldas em 1904. Filha de pais alforriados pela Lei do Ventre Livre, trabalhou desde cedo para ajudar a sua mãe, cuidando de seus irmãos, na adolescência, na confecção de compotas e doces.

Participou de agremiações que promoviam encontros da população preta e fundou o primeiro sindicato das empregadas domésticas do Brasil, fechado durante a ditadura.

Depois de uma luta pelos direitos das mulheres e da população negra, Laudelina faleceu em Campinas, em 1991, deixando a sua casa para o sindicato da cidade.



www.quadrinhos.mpt.mp.br

Realização



Ministério Público do Trabalho